



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST - SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 98, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre pedidos de reembolso de despesas médicas pela plataforma virtual do aplicativo APP-TST-SAÚDE e sobre outros pedidos de reembolsos e benefícios por e-mail.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [ATO DELIBERATIVO nº 12, de 30 de abril de 2009](#), considerando o decidido na 2ª Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Deliberativo do TST – Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de reembolso de despesas médicas serão realizadas exclusivamente por meio do Aplicativo APP TST-SAÚDE, do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

Parágrafo único. O aplicativo APP TST-SAÚDE encontra-se disponível para download no endereço eletrônico <https://app.ttsaude.tst.jus.br> .

Art. 2º As solicitações de reembolso de despesas odontológicas, farmacêuticas, de UTI móvel, de passagens e diárias, de aparelho auditivo e de tratamentos dos dependentes enquadrados no [Ato Deliberativo nº 52/2014](#), bem como o pedido de pagamento de assistência funeral e as consultas prévias sobre cobertura de procedimentos serão processadas mediante a apresentação por e-mail, ao endereço eletrônico reembolsotstsaude@tst.jus.br, do requerimento e da documentação suporte digitalizados.

Art. 3º As solicitações de reembolso de despesas e de benefícios deverão ser requeridas pelo titular do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-SAÚDE.

Art. 4º Os documentos necessários para formalização do pedido de reembolso médico por meio do aplicativo são os previstos no [Ato Deliberativo nº 44/2012, editado em 8 de outubro de 2012](#).

Parágrafo único. As notas fiscais e/ou recibos, cujo CNPJ ou CPF

indicados não possam ser validados nos sítios das Fazendas Municipal, Distrital, Estadual e/ou Federal, serão rejeitados e diligenciados ao beneficiário requerente do reembolso para correção por meio do aplicativo no prazo estabelecido, sob pena de arquivamento.

Art. 5º Não serão aceitas as solicitações de reembolso cuja data de emissão do recibo ou nota fiscal seja anterior a fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A apresentação da documentação referente ao reembolso de sessões de psicoterapia e de tratamentos dos beneficiários dependentes enquadrados no [Ato Deliberativo nº 54/2014](#), que tenha ultrapassado o prazo de 45 dias a partir da publicação do [Ato Deliberativo nº 93/2020](#) ou da emissão do comprovante de pagamento (caso posterior ao referido Ato), permanecerá passível de reembolso, desde que observado o disposto no caput.

Art. 6º O aplicativo permitirá que seja anexada apenas 01 (uma) nota fiscal ou 01 (um) recibo a cada solicitação de reembolso médico.

Art. 7º O beneficiário titular deverá acompanhar o andamento do seu pedido de reembolso pelo aplicativo.

Art. 8º Havendo pendências ou necessidade de apresentação de novos documentos, o aplicativo informará que o processamento do reembolso está pendente pelos motivos apontados pelo aplicativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário titular não atender às diligências mencionadas no caput dentro do prazo estabelecido pelo Programa TST-SAÚDE no aplicativo, o reembolso poderá ser parcial ou integralmente negado.

Art. 9º O beneficiário titular responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos originais, devendo ser observados os prazos e condições estabelecidos nos artigos 11 a 14 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Art. 10. O aplicativo disponibilizará tutorial para auxiliar o beneficiário titular a protocolar os pedidos de reembolso e a Central de Atendimento do Programa TST-SAÚDE poderá ser acionada em caso de dúvidas pelo ramal 7676.

Art. 11. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão do comprovante de pagamento (nota fiscal e ou recibo), conforme estabelecido pelo art. 5º do [Ato Deliberativo nº 44/2012](#), para solicitar o reembolso de despesas médicas incorridas a partir de fevereiro de 2020, fluirá a partir da publicação deste Ato Deliberativo e será aplicado também aos serviços constantes do art. 2º deste Ato.

Art. 12. Fica revogado o [Ato Deliberativo nº 93/2020](#).

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.